



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.163, DE 2023 **(Do Sr. Bruno Farias)**

“Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para incluir o artigo 15-D que garante o reajuste anual automático do piso salarial dos profissionais da enfermagem”.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL BRUNO FARIAS – AVANTE/MG**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Senhor Bruno Farias)

“Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para incluir o artigo 15-D que garante o reajuste anual automático do piso salarial dos profissionais da enfermagem”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescenta-se a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 o artigo 15-D para determinar o índice de reajuste do piso salarial para a enfermagem.

“Art. 15-D. O piso salarial previsto nesta Lei será atualizado, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicando-se o maior quando da atualização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa estabelece que o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, seria atualizado, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), visando garantir a indexação do piso salarial ao reajuste automático mais benéfico para a classe profissional.

Em meio a maior crise sanitária dos últimos anos, profissionais da categoria ainda sofrem com a falta de reconhecimento, com os baixos salários ofertados, as longas jornadas e a falta de recursos para desenvolver suas atividades com segurança e dignidade.

A valorização profissional da Enfermagem precisa ser garantida, é o que faço através da apresentação desta proposição, e para tanto, peço apoio aos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Bruno Farias – AVANTE/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO
DE 1986
Art. 15-D

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198606-25;7498>

FIM DO DOCUMENTO